



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº034/89,

de 02 de agosto de 1989.

ESTABELECE O NOVO QUADRO DE CARGOS EM
COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BÔDO ROLANDO WEBER, PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO
BRANCO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei
Orgânica do Município-Mãe (Cachoeira do Sul), que a Câmara Munici-
pal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser o seguinte Quadro de Car-
gos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o Artigo 12 da
Lei Municipal Nº030/89, de 30 de Junho de 1989.

II - QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO DO CC ou	CÓDIGO DA FG
07.....	SECRETÁRIO MUNICIPAL.....	CC - 7	ou FG - 7
07.....	DIRETOR DE EQUIPE.....	CC - 6	ou FG - 6
08.....	DIRETOR DE NÚCLEO.....	CC - 5	ou FG - 5
09.....	DIRIGENTE DE CONJUNTO.....	CC - 4	ou FG - 4
07.....	DIRIGENTE DE GRUPO.....	CC - 3	ou FG - 3
07.....	CHEFE DE TURMA.....	CC - 2	ou FG - 2
07.....	CHEFE DE SERVIÇO.....	CC - 1	ou FG - 1
02.....	CHEFE DE GABINETE.....	CC - 5	ou FG - 5
01.....	SECRETÁRIO DA JSM.....	CC - 4	ou FG - 4
01.....	ASSESSOR JURIDICO.....	CC - 6	ou FG - 6
01.....	TESOUREIRO.....	-----	ou FG - 2

Art. 2º - Passa a ser o seguinte os vencimentos
dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata o Arti-
go 13 da Lei Municipal nº030/89, de 30 de Junho de 1989.

[Handwritten signatures]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

f1.02

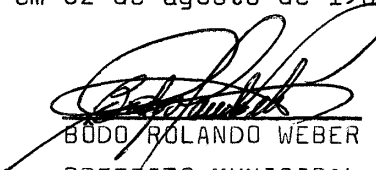
II - CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

PADRÃO-CC	-	VALOR MENSAL	CÓDIGO-FG	-	VALOR MENSAL
CC - 1		NCz\$ 141,00	FG - 1		NCz\$ 70,50
CC - 2		NCz\$ 182,06	FG - 2		NCz\$ 91,03
CC - 3		NCz\$ 242,77	FG - 3		NCz\$ 121,39
CC - 4		NCz\$ 303,46	FG - 4		NCz\$ 151,73
CC - 5		NCz\$ 378,88	FG - 5		NCz\$ 189,44
CC - 6		NCz\$ 485,53	FG - 6		NCz\$ 242,77
CC - 7		NCz\$ 617,39	FG - 7		NCz\$ 308,70

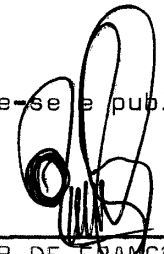
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, se
rá atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efei-
tos retroativos à 01 de Julho de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO,
em 02 de agosto de 1989.


BODO ROLANDO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se:


ENAR DE FRANCESCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO